

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Declaração n.º 6/2005**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, declara-se que foi designado vogal da Comissão Nacional de Protecção de Dados o Dr. Luís José Durão Barroso.

Assembleia da República, 7 de Março de 2005. — A Secretária-Geral, *Isabel Corte-Real*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 298/2005**

de 23 de Março

O n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, regula os termos e a percentagem a afectar ao Fundo de Estabilização Tributário (FET) do montante das cobranças coercivas derivadas dos processos instaurados pela Direcção-Geral dos Impostos (DGCI).

A percentagem é fixada anualmente por portaria do Ministro das Finanças e da Administração Pública, após avaliação da execução dos objectivos definidos no plano de actividades da DGCI, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 6.º da Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, que regula autonomamente a remuneração das funções de gestão e cobrança dos créditos cedidos pelo Estado.

O acréscimo de produtividade ocorrido em 2004 no capítulo das cobranças coercivas, resultante de uma maior dinâmica de equipas dedicadas às execuções fiscais e dos mecanismos introduzidos na mesma área ao nível da celeridade das citações e da detecção de bens susceptíveis de penhora, contribuiu decisivamente para se ter ultrapassado o objectivo previsto de 4% no plano de actividades da DGCI de 2004 respeitante ao aumento de receita da sua responsabilidade.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio, e do n.º 5 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, que a percentagem a que se refere o n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro, seja fixada em 5% do montante constante da declaração anual do director-geral dos Impostos de 31 de Janeiro de 2005, relativamente ao ano de 2004, mandada elaborar pelo n.º 2 do n.º 1.º da Portaria n.º 132/98, de 4 de Março.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*, em 22 de Fevereiro de 2005.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES,
ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL****Decreto n.º 8/2005**

de 23 de Março

O Decreto n.º 38/99, de 7 de Outubro, declarou como área crítica de recuperação e reconversão urbanística

a zona do núcleo histórico de Tomar, no município de Tomar, assinalada na planta anexa ao mesmo diploma, de modo a facultar à Câmara Municipal de Tomar o enquadramento jurídico indispensável à intervenção dos meios técnicos e materiais necessários à sua adequada e efectiva recuperação.

De igual modo, concedeu ao município de Tomar o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área crítica de recuperação e reconversão urbanística, por um período de cinco anos, o qual terminou em 12 de Outubro de 2004.

Mantendo-se a declaração de área crítica de recuperação e reconversão urbanística e a respectiva delimitação e tendo em consideração que subsistem as razões que presidiram à concessão do referido direito de preferência, a Câmara Municipal de Tomar solicitou ao Governo a concessão de novo direito de preferência, nos mesmos termos e por igual período, de modo a viabilizar a necessária reabilitação e renovação daquela área.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 313/80, de 19 de Agosto, e 400/84, de 31 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

1 — É concedido ao município de Tomar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, e legislação complementar, o direito de preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área crítica de recuperação e reconversão urbanística da zona do núcleo histórico de Tomar, assinalada na planta anexa ao Decreto n.º 38/99, de 7 de Outubro.

2 — O direito de preferência é concedido pelo período de cinco anos.

3 — A comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro, deve ser dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Tomar.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Janeiro de 2005. — *Pedro Miguel de Santana Lopes* — *José Luís Fazenda Arnaut Duarte* — *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Assinado em 28 de Fevereiro de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 7 de Março de 2005.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO
E ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 299/2005**

de 23 de Março

A requerimento da Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, reconhecida como de inte-

resse público pelo Decreto n.º 2/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do referido Estatuto;

Colhido o parecer do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo I da Portaria n.º 719/2002, de 26 de Junho, que aprovou o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 14 de Fevereiro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 719/2002, de 26 de Junho — alteração)

Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches**Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Anatomia Funcional I	1.º semestre	2	1				
Biologia Celular	1.º semestre	2		2			
Biomatemática e Estatística	1.º semestre	2	2				
Fundamentos de Enfermagem I	1.º semestre	3	2				
Fundamentos de Física e Química	1.º semestre	3	1	2			
Informática I	1.º semestre		3				
Introdução à Profissão (Ética e Deontologia)	1.º semestre	2	2				
Introdução à Psicologia	1.º semestre	3	2				
Anatomia Funcional II	2.º semestre	2	2				
Bioquímica Geral	2.º semestre	2		2			
Fisiologia Humana I	2.º semestre	2		2			
Introdução à História da Saúde e da Cultura Contemporâneas.	2.º semestre	1	2				
Nutrição	2.º semestre	2	2				
Fundamentos de Enfermagem II	2.º semestre	2	1				
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre	3	2				
Ensino Clínico I: Introdução à Enfermagem Clínica	2.º semestre					145	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fisiologia Humana II	1.º semestre	2		2			
Microbiologia Geral	1.º semestre	2		2			
Dinâmica de Grupo	1.º semestre	1	1				
Sociologia da Saúde	1.º semestre	2	1				
Enfermagem de Saúde Materno-Infantil	1.º semestre	2	3				
Ensino Clínico II — Enfermagem Materno-Infantil	1.º semestre					335	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Farmacologia Geral	2.º semestre	3		2			
Fisiopatologia e Patologia Geral	2.º semestre	3	2				
Informática II	2.º semestre		2				
Técnicas de Intervenção (Médico-Cirúrgica)	2.º semestre	2	3				
Enfermagem Geriátrica	2.º semestre	2	2				
Ensino Clínico III — Enfermagem Geriátrica	2.º semestre					260	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica	1.º semestre	3	2				
Farmacoterapia	1.º semestre	2	2				
Ensino Clínico IV — Enfermagem Médico-Cirúrgica	1.º semestre					450	
Psicopatologia	2.º semestre	2	2				
Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	2.º semestre	2	1				
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	2.º semestre	2	1				
Ensino Clínico V — Enfermagem Pediátrica	2.º semestre					230	
Ensino Clínico VI — Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica.	2.º semestre					210	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Comunitária	1.º semestre	2	2				
Enfermagem de Emergência	1.º semestre	1	2				
Organização e Gestão de Dados e Informação	1.º semestre		2				
Ensino Clínico VII — Enfermagem Comunitária	1.º semestre					260	
Ensino Clínico VIII — Enfermagem de Urgência, Emergência.	1.º semestre					200	
Administração e Gestão em Saúde	2.º semestre	1	2				
Desenvolvimento Aplicado	2.º semestre		2				
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho (Enfermagem do Trabalho).	2.º semestre	1	1				
Psicopedagogia na Enfermagem	2.º semestre	2	1				
Ensino Complementar I	2.º semestre					220	
Ensino Complementar II	2.º semestre					220	

Portaria n.º 300/2005**de 23 de Março**

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, com alteração de designação aprovada pelas Portarias n.ºs 1142/90, de 19 de Novembro, e 906/93, de 20 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação,

pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Alimentar e Gestão de Sistemas